



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4765
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4793
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4793
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4803
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4812
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4813
EDITAIS E AVISOS.....	4813

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 1990

DISTRIBUIÇÃO

SEXAGESIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO, NA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE.

AS 19.00 HORAS, NO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUINTES FEITOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY	1 0000284-8/600
1 0000285-6/600	1 0000287-2/600
PEDRO LUCIANO MARREY JR	1 0000288-0/600

HC 0068128-0/130 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
IMPTE : LUIZ TURCHIARI JUNIOR
COATOR : TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ
PACTE : RICARDO KENIITI NAGAKURA

ADIN 0000284-8/600 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

ADIN 0000285-6/600 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

ADIN 0000286-4/600 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

ADIN 0000287-2/600 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

ADIN 0000288-0/600 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORES - ANCOR
ADV. : PEDRO LUCIANO MARREY JR E OUTROS
REQDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CONGRESSO NACIONAL

MIN. SYDNEY SANCHES	001
MIN. CELIO BORJA	001
MIN. PAULO BROSSARD	001
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	001
MIN. CELSO DE MELLO	002
TOTAL	006

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIN nº 264-3 - DF

Reqte.: Associação Nacional dos Representantes Comerciais do Brasil - ANARE (Adv.: Aref Assrey Junior e outro) - Reqdo.: Coordenador do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal.

DESPACHO: Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pela Associação Nacional dos Representantes Comerciais do Brasil - ANARE, tendo por objeto os atos declaratórios normativos 24 e 25, editados, em dezembro de 1989, pelo Coordenador do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal.

Referidos atos contemplam a atividade de representação comercial, por analogia à de corretagem, como destinatária da norma inscrita no art. 51 da Lei 7.713/88, que exclui as empresas que enumera - dentre as quais as prestadoras de serviços profissionais de corretor - da isenção de imposto de renda concedida às micro-empresas.

Argumenta o autor que a expressa referência aos serviços de representação comercial constava da redação original da proposição legislativa, de iniciativa do Presidente da República, tendo sido suprimida ao longo do processo legislativo. Fundado nessa premissa, o requerente impugna a legitimidade constitucional dos atos referidos, por entendê-los em manifesta divergência com a lei e com o texto constitucional, na exata medida em que conferiram, por mera extensão analógica, tributabilidade aos serviços de representação comercial.

Inobstante a alegada inconstitucionalidade, em face dos artigos 146, III, a; 179 e 150, I, II, III, b, da Constituição Federal, a inicial estabelece, para alcançar semelhante conclusão, o confronto dos atos declaratórios normativos com a própria Lei a que se referem, verbis:

"Da narração dos fatos, V.Exas. podem depreender (...) que existe uma divergência flagrante entre o entendimento da Secretaria da Receita Federal, com o do legislador, ao editar a lei nº 7.713/88".

Ressalta claro do pedido que a alegada incompatibilidade vertical dos atos questionados, em face da Constituição, supõe o seu prévio contraste com a Lei 7.713/88.

Essa circunstância, que é extremamente relevante, situa a discussão do tema no simples plano da legalidade, eis que o autor, para inferir suposta ofensa ao texto constitucional, teve que analisar, previamente, o alegado conflito entre os atos normativos e o diploma legal que contempla exceções à isenção do imposto de renda concedida às micro-empresas.

Deduzido nestes termos, não há como dar trânsito ao pedido. A ação direta de inconstitucionalidade não é instrumento hábil ao controle da validade de atos normativos infra-legais em face da lei sob cuja égide foram editados, ainda que, num desdobramento, se estabeleça, mediante prévia aferição da inobservância dessa mesma lei, o confronto consequente com a Constituição Federal.

O desrespeito à lei não pode fundamentar um juízo de inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade que autoriza o exercício do controle concentrado é apenas aquela decorrente de incompatibilidade frontal e direta com o Texto Maior. Assim é que esta Corte, ao julgar a Rp 1.266-DF, Relator o eminente Ministro CARLOS MADEIRA, decidiu:

"REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Conflito entre o Regulamento e a Lei. Descabimento.

(...) O conflito entre disposições do decreto com essas leis não se alça ao nível da violação a normas da Constituição, configurando apenas ilegalidade, a ser examinada nos casos concretos e não na via da ação direta de declaração de inconstitucionalidade de leis.

Representação não conhecida".

A ação direta de inconstitucionalidade descaracteriza-se, em sua precípua função político-jurídica, quando, reduzida em sua dimensão institucional, converte-se em verdadeira ação civil de tutela de interesses concretos pluralizados.

Incabível, portanto, o pedido, nego-lhe seguimento (RISTF, art. 21, § 1º).

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

MI nº 238-0 - RJ

Reqte.: Nêlio Geraldo Rodrigues (Adv.: Luiz Fernando Aragão e outro) - Reqdo.: Congresso Nacional.

Despacho: Trata-se de mandado de injunção, impetra do por empregado demitido por empresa privada, buscando a implementação da norma constitucional que proclama o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art. 7º, XXI).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICO/S/EDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

O impetrante, ao concluir a inicial, requer "a citação da AGENA IND. ELETRÔNICA LTDA., para que responda nos termos da presente o pedido que ao final será deferido, conferindo ao impetrante o valor do aviso prévio proporcional consagrado no art. 7º, XXI, da Constituição Federal" (grifei).

Não há como dar trânsito a pedido que, sob a roupagem da injunção, deduz pretensão de caráter patrimonial, incompatível com a natureza mandamental do writ. Essa natureza mandamental, definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do MI nº 107-DF, tem adquirido nitidez nos seus contornos. Assim é que, ao decidir o MI nº 168-RS, o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, consignou:

"O mandado de injunção nem autoriza o Judiciário a suprir a omissão legislativa ou regulamentar, editando o ato normativo, nem, menos ainda, lhe permite ordenar, de imediato, ato concreto de satisfação do direito reclamado(...)."

O novo writ não se destina, pois, a constituir direito novo, nem a ensinar ao Poder Judiciário o anômalo desempenho de funções normativas que lhe são institucionalmente estranhas. O mandado de injunção não é sucedâneo constitucional das funções político-jurídicas atribuídas aos órgãos estatais inadimplentes. A própria excepcionalidade desse novo instrumento jurídico impõe ao Judiciário o dever de estrita observância do princípio constitucional da divisão funcional do Poder.

Por outro lado, ainda que se admitisse idônea, na hipótese, a via do mandamus, melhor sorte não colheria a impetração. Isso, porque a efetiva tramitação de projetos de lei regulamentando o artigo 7º, XXI, da Constituição (P.L. 1554/89 e 1656/89) - admitida pelo próprio impetrante - afasta, do Estado, a inércia agendi vel deliberandi, caracterizadora da mora constitucional, pressuposto necessário do mandado de injunção.

Com estas considerações, nego seguimento ao pedido (RISTF, art. 21, § 1º).

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

RvCr nº 4.930 - 1 - SP

Requerente: Osvaldo Luciano da Fonseca.

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de revisão criminal da decisão proferida pelo Juiz da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Campinas, que o condenou como incurso no art. 157, § 2º, I e II c.c. 51, § 1º, todos do Código Penal.

2. Ocorre que a certidão de fls. 28 notifica que não transitou por esta Corte nenhum processo em nome do requerente.

3. Isto posto, sendo manifesta a incompetência do Supremo Tribunal Federal para conhecer do pedido (Constituição, art. 102, I, i), e considerando que o mesmo já foi formulado na instância competente (fls. 21/26), nego-lhe seguimento, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF.

Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

SE nº 4.172-3 - República Federal da Alemanha

Reqte.: Peter Paul Wilhelm Grunow (Adv.: Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira e outros). Reqda.: Elisabeth Grunow, em solteira Ihrig (Adv.: Maria Augusta F. V. Ferreira e outros).

Despacho: Sobre a petição da Procuradoria-Geral da República, às fls. 34, diga o requerente, em 30 (trinta) dias.

Brasília, 17 de maio de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.237-1 - República Portuguesa

Reqte.: José Alves da Cunha (Adv. Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira); Reqda.: Adília Ribeiro dos Santos.

Despacho: Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 22 de maio de 1990.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença".

AI - 4074/90.3 - TRT da 15ª Região. Agte: EURODIST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Dr. Paulo Fernando de Moura). Agdo: Emilio Fernando Fabris. (Dr. Winston Sebe).

AI - 4091/90.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Pão Americano Indústria e Comércio S. A. (Dr. Alfredo C. Ricciardi). Agdo: Antonio Francisco Isido.

AI - 4104/90.6 - TRT da 2ª Região. Agte: João Avelino Lemes Neto. (Dr. José Eduardo Furlanetto). Agdo: Banco Real S.A. (Dr. Luiz Eduardo D. Salles Gomes).

AI - 4115/90.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. (Dr. Jorge L. de Q. Laurindo). Agdo: Manoel Roberto Barbosa Souza. (Dr. Antonio Geraldo de Araújo).

AI - 4129/90.9 - TRT da 15ª Região. Agtes: Emerenciana Vasconcelos Nogueira e Outras. (Drª Andrea Tarsia Duarte). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Manoel Joaquim Rodrigues).

AI - 4320/90.3 - TRT da 5ª Região. Agte: José Antonio Torres Cruz. (Dr. Luis Carlos da Luz). Agdo: Productor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda.

AI - 4332/90.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Ceteñco Engenharia S. A. (Drª Rosa David Bulha). Agdo: Gilson Lucio Andretta. (Dr. Marnio Fortes de Barros).

AI - 4356/90.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Itaú S.A. (Drª Marina Barroso). Agdo: Sérgio Manoel da Cruz. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4370/90.9 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Gilson S. de Souza). Agdos: Maurício Nelson de Souza e Outros.

AI - 4405/90.9 - TRT da 6ª Região. Agte: José Américo Gomes Vieira. (Dr. Carlos Bezerra Calheiros). Agdo: Ster Engenharia S. A. (Dr. Milton Queiroz da Silva).

AI - 4418/90.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Companhia Agrícola Jundiaí. (Dr. Sevelo Felix de O. Barros). Agdo: José Miguel da Silva.

AI - 4444/90.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Protesa Ltda. (Drª Maria do Socorro dos S. M. Leo). Agdo: Ildo Pereira da Silva.

AI - 4457/90.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Edson Manhago. (Dr. José Paula Ribeiro). Agdo: Supermercados EPA. (Dr. Eurico Leopoldo de R. Dutra).

AI - 4472/90.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Afonso Henrique Simões Ribeiro. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Econômico Centro S. A. - Crédito Imobiliário. (Dr. Antonio José Habel).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RR - 4565/89.2 - TRT da 3ª Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. - USIMINAS. (Dr. Bertoldo M. Veiga). Recdo: Divino Carlos Ferreira. (Dr. José Geraldo de Araújo).

RR - 5841/90.2 - TRT da 1ª Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. (Dr. Jorge L. de Q. Laurindo). Recdo: Ivaldo Moreira da Silva. (Dr. José Carlos O. da Silva).

RR - 5853/90.0 - TRT da 1ª Região. Recte: Banco Bradesco S. A. (Dr. Ricardo de Paiva Virzi). Recdo: Albano Lizuto Ferrao. (Dr. Antonio Henrique Maina).

RR - 5866/90.5 - TRT da 1ª Região. Recte: LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Carlos Eduardo V. Cardoso). Recdos: Luiz José Gomes e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 5882/90.2 - TRT da 1ª Região. Recte: Antonio Carlos de Mello. (Dr. Mauro Cesar Vasquez). Recdo: Banco Econômico S. A. (Dr. Stefano Egmont Baltz).

RR - 5899/90.6 - TRT da 12ª Região. Recte: Banco Nacional S.A. (Dr. Wilhelm Heirich Voss). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville. (Dr. Oscar José Hildebrand).

RR - 5911/90.8 - TRT da 2ª Região. Recte: Fundação Comind. (Dr. Emygdio Scuarcialupi). Recte: Comind Participações S.A. (Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recdo: Ione Rebessi. (Dr. Sebastião Savi).

RR - 5923/90.5 - TRT da 5ª Região. Recte: Dresser do Brasil Ltda. (Dr. Carlos Eduardo Bosio). Recdo: Eraldo Batista dos Santos. (Dr. Divanilton V. Portela).

RR - 5936/90.1 - TRT da 15ª Região. Rectes: Carlos Schielwaldt e Outros. (Drª Eliane Gutierrez). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Darly Alfredo A. de Almeida).

RR - 5963/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Hospital e Maternidade São Miguel S.A. (Dr. Antonio Lamarca). Recdo: Giuseppe Domenico Nardella. (Dr. Marcos Schwartzman).

RR - 5976/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Banco Auxiliar S.A. (Drª Ligia Maria Mazzucatto). Recda: Phillip Edwih Followes. (Dr. Carlos Prudente Corrêa). Recdo: Consultoria, Participações e Representações Ltda. (Dr. Paulo L. da Fonseca).

RR - 5988/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Mercedes-Benz do Brasil S.A. (Dr. Nelson Artur Pallos). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo e Diadema. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6000/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6012/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Elena Ana dos Santos. Recda: Indústria Auxiliar de Fundições Chapecó Ltda. (Dr. Harumithu Okumura).

RR - 6032/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Brink's S.A. Transporte de Valores. (Dr. José R. Vinha). Recdo: José Donizete Tozzo Neto. (Dr. José Oscar Borges).

RR - 6047/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Marisa Bagaiolo Coimbra. (Dr. Jurandyr M. Taurices). Recda: Comind Participações S.A. (Dr. José Delfino Lisboa Barbante).

RR - 6073/90.0 - TRT da 3ª Região. Recte: Valdomiro Tiburcio de Souza. (Dr. Nicanor Eustaquio P. Armando). Recdo: Secop Engenharia Ltda. (Dr. Luis André M. de C. Vasconcelos).

RR - 6088/90.0 - TRT da 1ª Região. Recte: Marlene Moraes Conte. (Dr. José da Fonseca Martins). Recdo: Fundação Leão XIII. (Dr. Arnao Mendes de Holanda).

RR - 6100/90.0 - TRT da 2ª Região. Recte: Ford Brasil S.A. (Dr. Eurico Martins de A. Junior). Recdo: Rubens Fantinelli. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 6118/90.5 - TRT da 2ª Região. Recte: Errol Alves Borges. (Dr. Dalton Henrique Ibero Gilson). Recdo: Serviços Médicos A Indústria e Comércio de São Paulo S/C Ltda. - SEMIC. (Dr. Alfredo C. Ricciardi).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

AI - 7784/89 - TRT da 3ª Região. Agte: Mannesmann S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: José de Fátima Araújo. (Dr. Antonio Gonçalves Pereira).

AI - 8107/89 - TRT da 9ª Região. Agte: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda - COROL. (Dr. João Régis F. Teixeira). Agda: Alaide Pereira Amorim. (Dr. Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI - 4061/90.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Brasil S.A. (Dr. Luiz A. Ricci).

AI - 4073/90.6 - TRT da 15ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (Drª Cristiana Rodrigues Gontijo). Agda: Angela Bueno Loiola. (Dr. Celso Cruz).

AI - 4090/90.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Taine Dias Maciel). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia.

AI - 4103/90.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Jockey Club de São Paulo. (Drª Nanci Elias Florido). Agdo: Landerico Suel de Matos. (Dr. Oscarlino de Moraes Machado).

AI - 4114/90.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Geraldo Rodrigues da Cruz. (Drª Laila Kezen M. Fonseca). Agdo: Pires e Santos S.A. - Arquitetura- Engenharia- Construção. Incorporação. (Dr. Jorge Pralons).

AI - 4128/90.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Sidney Fianmini. (Dr. Maurício de Freitas). Agda: Avibras Indústria Aeroespacial S. A.

AI - 4319/90.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Sul Brasil Dornelles Mello. (Dr. Leandro Araújo). Agda: Empresa Brasileira de Engenharia S. A. (Dr. Georg Achutti).

AI - 4331/90.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Imperail Tâxi Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Agdo: José Guedes de Araújo.

AI - 4343/90.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Gazeta Mercantil S.A. Editora Jornalística (Dr. Marcio Yoshida). Agdo: José Carlos dos Santos. (Dr. Olisio Edi Rauber).

AI - 4355/90.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Regina Augusta de Castro e Castro e Outros (Dr. Djalma da Silveira Allegro). Agda: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Jairo Miranda de A. Vergueiro).

AI - 4369/90.2 - TRT da 12ª Região. Agtes: Aroldo Mariot e Outros. (Dr. Megalvio Carlos Mussi). Agda: Carbonífera Metropolitana S.A.

AI - 4379/90.5 - TRT da 12ª Região. Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. (Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes). Agdos: Terezinha Eulália dos Santos e Outros.

AI - 4404/90.1 - TRT da 6ª Região. Agte: José de Almeida Neto. (Dr. Paulo Azevedo). Agdo: Sport Clube do Recife.

AI - 4417/90.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. José Dário de Aguiar Filho). Agdo: José Francisco de Lira.

AI - 4430/90.1 - TRT da 6ª Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S. A. (Dr. Walter José Dantas). Agdo: Arione Cândido de Lima. (Dr. Luiz Carlos A. L. de Oliveira).

AI - 4443/90.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Fundação João Pinheiro. (Dr. José Maciel Rodrigues). Agdo: Paulo Fernando Rodrigues de Almeida. (Dr. Ailton Moreira Antunes).

AI - 4456/90.2 - TRT da 3ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Drª Wania Guimarães Rabello). Agda: Maria das Graças Linhares Marinho Cerqueira. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4471/90.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Econômica Crédito Imobiliário S.A.-ECONOMISA (Drª Italia M. Viglioni). Agda: Celste Polastri Lima. (Dr. José Torres das Neves).

Brasília, 24 de maio de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

Superior Tribunal Militar

Subsecretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 30ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa, às quatorze horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.055-3-RS - Apelante: CARLOS LINDOMAR SANTOS DA ROSA, Sd Ex, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189 § 1º, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16.04.90. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.056-1-RJ - Apelante: GABRIEL SOUZA COSTA, Cb Mar, condenado a 4 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de Marinha da la CJM, de 03.04.90. ADV: Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.057-0-PR - Apelante: RENATO JOSÉ DA SILVA, Sd Ex, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, todos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, de 12.03.90. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.058-8-RJ - Apelante: GILSON VALLIM DE ALMEIDA, Cb Mar, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de Marinha da la CJM, de 04.04.90. ADV: Dra Adelcy Maria R. Simões Corrêa. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.059-4-RJ - Apelante: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SIQUEIRA, ex-Sd Ex, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria do Exército da la CJM, de 07.03.90. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.060-0-PE - Apelante: WASHINGTON LUIZ MONTEIRO SILVA, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25.04.90. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.378-7-PA - Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. Requerida: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 03.05.90, que impediu a retificação da ata da sessão de julgamento e omitiu-se quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento feito pelo MPM. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

RECURSO CRIMINAL

5.930-5-RS - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 3ª CJM. Recorrida: A Decisão da Exma Sra Juíza-Auditora da la Auditoria da 3ª CJM, que rejeitou a denúncia contra o Sd Ex, ATANAZIO MENDES DE LIMA, incurso no art. 241, parágrafo único, c/c o art. 53, ambos do CPM. ADV: Dra Nadja Maria Guerra Rodrigues. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

5.931-0-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 2ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da la Auditoria da 2ª CJM, de 30.04.90, que indeferiu seu pedido de baixa dos autos do IPM em diligência à origem, a fim de dirimir dúvidas pertinentes à "causa mortis" do ex Cad Aer CESAR MARTINS LUIZ da Academia da Força Aérea. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

As quatorze horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 31ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Wilberto Luiz Lima.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.636-7 - Distrito Federal. Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: EDVAN GOMES LACERDA, Cb FN, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cap Corveta Edson Martins do Nascimento, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, pede, liminarmente, a concessão da ordem, para que seja expedido Salvo Conduto a fim de acompanhar e aguardar em liberdade sua reforma remunerada, nos termos da lei. Impetrante: Dr Lourival Cordeiro do Norte. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido, por falta de amparo legal, de terminando, todavia, a remessa de cópias dos Acórdãos proferidos neste Habeas-Corpus e na Apelação nº 45.752-8 ao Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha para as providências necessárias.

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 136-1 - Distrito Federal. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. O Excmº lentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap Ex GERAL DO PEREIRA GONÇALVES. Advs Drs João Fidelis Guimarães e Arnaldo Vieira Lima. (SESSÃO SECRETA). - O Tribunal, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pela Defesa. POR MAIORIA, foi rejeitada a sugestão apresentada pela douta PGJM, no sentido de que fossem baixados os autos em diligência para realização de nova perícia médica. Os Ministros HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (Relator), ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, GEORGE BELHAM DA MOTTA e CHERUBIM ROSA FILHO acolhiam a sugestão. Ainda, POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar de inimputabilidade suscitada pela Defesa, considerando, em consequência, o Juízo tificante não culpado. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS não acolheu a preliminar por considerar o Justificante imputável. Votou o Ministro-Presidente por considerar o processo de natureza administrativa. (Usaram da palavra o Adv Dr Arnaldo Vieira Lima e o Procurador-Geral da Justiça Militar Dr Milton Menezes da Costa Filho. (IMPEDIDO O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 29ª Sessão, em 15 do corrente mês:

- APELAÇÃO 45.509-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria de Marinha da la CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da la CJM, de 27 de setembro de 1988, que absolveu o MN UILTON DELMIRO DA SILVA, do crime previsto no artigo 190 do CPM. Advª Drª Tânia Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.956-1 - Paraná. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 14 de dezembro de 1989, que absolveu o 2º Ten Ex ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 206, caput, do CPM. Adv Dr Dalio Zippin Filho. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo MPM, mantendo a sentença recorrida. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deu provimento ao recurso para condenar o apelado a um ano de prisão, como incurso no artigo 206, combinado com o artigo 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto vencido em separado.

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas

Processos em mesa:

Questão Administrativa 242-9(EG) VISTA AO MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
Questão Administrativa 239-9(GB)
Recrim 5.896-1(ST) 3ª/2ª proc 08/89-0
Apelação 45.782-8(JS/AF) 2ª Mar proc 18/87-0 Advªs Eliane O.L. Freire/outra
Apelação 45.975-8(GB/PC) 2ª Aer proc 6/89-5 Advªs Lourdes M.C. Valle/outra
Apelação 45.979-0(ST/HE) Aud 11ª proc 031/89 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.619-8(JS/AF) 3ª/3ª proc 03/88-5 Advªs Walter J. Neto e outro
Cons Justificação 138-8(LL/PC) Minist Exército Adv George Tavares
Cons Justificação 139-6(ER/ST) Minist Exército Adv George Tavares
Apelação 45.988-0(JC/PC) Aud 9ª proc 21/89-9 Advªs Jorge A. Siufi/outra

Aguardando decurso de prazo:

Recrim 5.921-6(WL) 1ª Ex proc 02/90-5 Advªs Fernando C. Dominguez/outra
Apelação 45.847-6(JS/ST) 1ª Ex proc 09/89-6 Advª Clarice N. Costa
Apelação 45.900-6(JS/ST) 2ª Mar proc 10/89-6 Advªs Tânia S. Nascimento/outra
Emb de Decl 45.798-3(JC) Aud 9ª proc 01/89-8 Advª Jorge A. Siufi
Apelação 45.985-5(AF/WL) Aud 11ª proc 24/89-5 Advªs Hilton Q. Actis e outro
Apelação 46.007-3(HE/AF) Aud 11ª proc 513/90-0 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 45.745-3(JS/ST) Aud 5ª proc 18/88-7 Advªs Tadeu D.B. Rzniski/outra
Rev Criminal 1.235-0(HE/PC) Aud 4ª proc 15/87-1

Aguardando publicação:

Embargos 45.762-7(ER/AF) 2ª Mar proc 17/87-4 Advª Antonio A. Fernandes
Apelação 45.946-6(ER/PC) 2ª Mar proc 530/89-0 Advª Tânia S. Nascimento

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 068 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.953-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advs Drs Edgar Leis dos Santos e Regina Maria Reichmann.
- APELAÇÃO Nº 45.915-4 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Antônio Neiva Vieira.

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.

Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 - ramais 219 e 205.